

trário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Silveânia,
em 12 de Setembro de 1955

Augusto B. de Siqueira - Prefeito

Dalton Lacerda e Irmãos - Secretário - Substituto

Lei nº 161, de 28 de Setembro de 1955

A Câmara Municipal de Silveânia Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Todas as construções que forem feitas nos novos lotamentos e que preencherem as exigências da lei nº 127 de 2 de Março de 1954, terão um abatimento de 50% nos impostos, por 5 anos, desde que requerido pelo interessado.

Art. 2º - Todas as construções que forem feitas nos novos lotamentos pertencentes à municipalidade e que preencherem as exigências da lei nº 127 de 2 de Março de 1954 desde que requerido no prazo de 60 dias depois de terminada a construção, terá a desoneração da importância paga à municipalidade pela aquisição do lote.

Art. 3º - O interessado só poderá gozar desse direito, desde que seja feita a construção no prazo de 18 meses após ter adquirido o referido terreno.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as dis-

M. J. [Signature]
nhor ali construir uma casa para sua resi-
dência.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Silveirânia, em 12
de Setembro de 1955.

Augusto B. da Cunha - Prefeito
Dailton Laveleanty Mendes - Secretário - Subst.

Lei nº 160, de 12 de setembro de 1955

Dão ao Sr. Milton Favares de Sousa, um
terreno para a construção de um prédio para posto
de automóveis e um armazém de gêneros do país.

A Câmara Municipal de Silveirânia a-
prova, e o Prefeito Municipal, sanciona a se-
guinte lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autori-
zado a doar ao Sr. Milton Favares de Sousa, um
terreno pertencente ao Patrimônio municipal,
sítio à Praça da Padaria com frente para o
muro Grupo Escolar (em construção), com a área de
735 mts², para ali ser construído pelo referido se-
nhor, um posto para automóveis e um armazém de
gêneros do país.

Art. 2º - Caso não seja o terreno doado utili-
zado para o fim a que refere o artigo anterior
e as construções para o mesmo fim, não fo-
rem iniciadas dentro do prazo de um ano
a contar da data da presente lei, dito te-
rreno revertêr-se-á ao Patrimônio do Municí-
pio, independente de qualquer interpe-
lhagem.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em con-